



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 106/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS DIVERSAS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, maior, capaz, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropêcuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, e pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DAVID MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 333, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 77.655.280/0001-09, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **DOUGLAS ESPERIDIÃO DAVID**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 852.376 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 161.282.909-06, residente a Rua Dr. João Pessoa, nº 399, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 055/2011 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 10 de Agosto de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade, pelo período de 08 (oito) meses, conforme edital de Pregão Presencial nº 055/2011 – Registro de Preços (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
14	Arame recozido - rolo 1 Kg	Top	uni	100	4,00	400,00
17	Argamassa p/ assentamento de cerâmica - sc 20 kg	Bergman	uni	400	4,80	1.920,00
18	Armário p/ pia - branco - 1,50 m	Rorato	uni	10	190,00	1.900,00
19	Arruela zincada 1/2"	Inca	uni	100	0,14	14,00
24	Barra de ferro 1/4" - CA 50 - 12,00 m	Gerdau	uni	200	9,10	1.820,00
50	Cal liquido - 1 L	Alvenarit	uni	100	5,50	550,00
53	Cal virgem - sc 20 Kg	Polical	uni	840	5,00	4.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



54	Canaleta cerâmica - 15 X 15 X 20 cm	Brasil	uni	1.000	0,72	720,00
59	Carrinho de mão - c/ pneu	Campeão	uni	20	60,00	1.200,00
68	Cola p/ junta - 175 g	Tigre	uni	14	4,80	67,20
70	Cotovelo de PVC - 100 mm	Plastubos	uni	40	2,00	80,00
77	Cumeeira cerâmica	Brasil	uni	100	0,90	90,00
80	Disco turbo - p/ serrar mármore - corte seco	Norton	uni	10	13,70	137,00
82	Dobradiça nº 03 - p/ portão	São Romão	uni	10	6,00	60,00
88	Escova de aço	Max	uni	20	2,80	56,00
92	Fixador p/ tinta base de cal	Gloo	uni	100	0,30	30,00
97	Forro tipo PVC	Plastforro	m2	200	9,00	1.800,00
101	Jogo de batente - cedrilho - 80 X 210 cm	Reserva	uni	15	39,90	598,50
106	Lápis p/ carpinteiro	Faber-Castel	uni	20	0,90	18,00
126	Mangueira plástica de 2P - marrom	Mantac	m	200	3,00	600,00
128	Massa corrida acrílica - 24 kg	Anacryl	uni	14	25,00	350,00
155	Pia de granito natural de 1,60 m c/ válvula	Venturini	uni	10	200,00	2.000,00
159	Pincel 2 1/2"	Tigre	uni	14	2,90	40,60
172	Porta lisa - padrão imbuia encabeçada 0,70 X 2,10 m	Faqueadas	uni	20	59,00	1.180,00
173	Porta lisa - padrão imbuia encabeçada 0,80 X 2,10 m	Faqueadas	uni	20	59,00	1.180,00
196	Serra p/ sequeta	Usa	uni	100	1,50	150,00
197	Sifão flexível nº 01 - p/ lavatório	Astra	uni	28	4,00	112,00
199	Solvente p/ tinta	Natrielli	L	35	5,00	175,00
200	Spray dourado - 350 ml	Suvinil	uni	14	14,00	196,00
217	Telha cerâmica - tipo francesa - 1ª qualidade	Brasil	uni	3.000	0,86	2.580,00
218	Telha cerâmica - tipo paulista - 1ª qualidade	Brasil	uni	1.000	0,90	900,00
219	Telha cerâmica - tipo romana - 1ª qualidade	Brasil	uni	3.000	0,90	2.700,00
222	Telha fibrocimento - 2,44 X 0,50 X 0,04 m	Brasilit	uni	300	7,50	2.250,00
236	Tinta látex - 18 L - 1ª qualidade - cor a definir	Glasuret	uni	100	90,00	9.000,00
255	Tubo de PVC - branco p/ esgoto - 40 mm - 6 m	Provinil	uni	70	9,00	630,00
256	Tubo de PVC - marrom - 3/4 - 6 m	Provinil	uni	200	6,00	1.200,00
257	Tubo de PVC - marrom soldável p/ água - 50 mm - 6 m	Provinil	uni	100	24,40	2.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 055/2011 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 43.344,30 (Quarenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 14, 17, 18, 19, 24, 50, 53, 54, 59, 68, 70, 77, 80, 82, 88, 92, 97, 101, 106, 126, 128, 155, 159, 172, 173, 196, 197, 199, 200, 217, 218, 219, 222, 236, 255, 256 e 257, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 10 de Agosto de 2011 a 09 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 055/2011 – Registro de Preços (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias consecutivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	10	2	001	33903024	2101	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0401	12	361	12	2	014	33903024	1295	1102	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material para manutenção de bens imóveis
0401	12	365	12	2	021	33903024	2021	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0402	13	392	12	2	024	33903024	1304	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0403	27	812	12	2	027	33903024	1307	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0531	08	244	13	2	065	33903024	1308	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0601	20	122	14	2	031	33903024	1314	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0601	20	122	14	2	031	33903024	1315	1504	Royalties	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	33903024	1014	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	33903024	1015	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	052	33903024	1020	1000	Material para manutenção de bens imóveis	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	051	3390324	1018	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	051	33903024	1019	1512	CIDE – Exercício corrente	Material para manutenção de bens imóveis
0701	26	782	15	2	056	33903024	1026	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de bens imóveis
0702	26	782	15	2	054	33903024	1024	1504	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0702	15	122	15	2	055	33903024	1025	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0901	04	122	19	2	060	33903024	1027	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0901	04	122	19	2	060	33903024	1028	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de bens imóveis
1001	10	301	17	2	070	33903024	1029	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material para manutenção de bens imóveis
1001	10	301	17	2	075	33903024	1322	31325	Saúde – Programa Saúde da Família	Material para manutenção de bens imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
 - Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços a **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
 - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.
- Para fins de comprovação de baixa de preços, a **CONTRATANTE** solicitará à Licitante Contratada cópia das Notas Fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntar

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizados pelo Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, já qualificado acima, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 055/2011 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITO – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Agosto de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

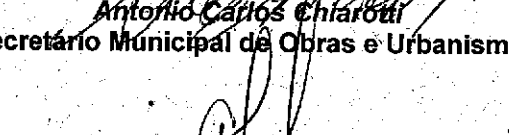

Sérgio Anselmo Sásdelli
Chefe de Gabinete


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Pesca e Abastecimento


Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

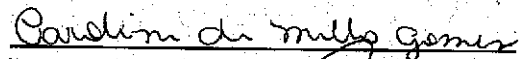

Lisandro José Nêja Baggio
Secretário Municipal de Administração


Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer

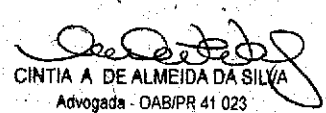

Douglas Espiridião David
David Materiais Para Construção Ltda EPP –
Contratada


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social

Testemunhas


Carollim de Mello Gomes


Visto do Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

para seleção de proposta visando a contratação de empresa de construção civil, para execução de obra de construção de um Barracão para Agroindústria no Distrito Industrial deste município. Nos termos do Contrato de Repasse OGU nº 038652-25/2010/MDA/CAIXA - Programa PRONAT ficando assim ADJUDICADA a Tomada de Preços em favor da proponente Netuno Engenharia Ltda (CNPJ/MF 08.828.924/0001-92), por ter satisfeito o procedimento dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração.

PropONENTE VENCEDORA	CNPJ/MF	Valor Total (R\$)
Netuno Engenharia Ltda	08.828.924/0001-92	R\$ 115.160,76

Junta-se ao procedimento
 Publicação:
 Ribeirão Claro, 22 de Agosto de 2011.

Geraldo Mauricio Araújo - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 122/2009 (PMRC)
 DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE N° 015/2009 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01

OBJETO: Contratação de atualização mensal relacionado aos sistemas de informática utilizados pela Secretaria Municipal de Administração (CMCEFIL (Compras e Materiais), GPCEFIL (Gestão de Pessoa), CCETIL (Licitações e Contratos), PPCEFIL (Patrimônio Público), PLCEFIL (Planejamento e Orçamento - LOA PPA e LDO)), Secretaria Municipal de Finanças (ACEFIL (Informações Automatizadas), PCEFIL (Contabilidade Pública), ARCEFIL (Arquitetaria Municipal de Obras), STCEFIL (Tesouraria), e RCEFIL (Responsabilidade Fiscal)) e Secretaria Municipal de Obras (AECETIL (Administração e Frotas)), com prorrogação de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04 de agosto de 2011 a 03 de agosto de 2012.

VALOR: R\$ 51.420,12 (cinquenta e um mil quatrocentos e vinte reais e doze centavos).
Pagamento: 12 (doze) parcelas iguais mensais, no valor de R\$ 4.285,01 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo), com vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês durante o período de vigência, mediante apresentação de nota fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, e Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro, 01 de Agosto de 2011

Geraldo Mauricio Araújo - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO N° 106/2011 - (PMRC)
 PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2011 (PMRC)
 REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Predios Públicos desta Municipalidade.

Contratada: DAVID MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ/MF: 77.656.280/0001-09

Valor: R\$ 43.344,90 (Quarenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)
Pagamento: 20 (vinte) vezes contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 10 de Agosto de 2011 a 09 de Abril de 2012.

Assinatura: 10 de Agosto de 2011

Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO N° 107/2011 - (PMRC)
 PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2011 (PMRC)
 REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas, avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Predios Públicos desta Municipalidade.

Contratada: FRANCISCO DE MORAES LUIS FREPPP

CNPJ/MF: 79.999.317/0001-89

Valor: R\$ 15.950,00 (Quinze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 10 de Agosto de 2011 a 09 de Abril de 2012.

Assinatura: 10 de Agosto de 2011

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná

ALUGA-SE UMA SALA COMERCIAL

Localizada na Rua Fernando Laddey, 1.054.
 Contato pelo telefone 9911.6041 - Solange